



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE PAULA - RS

Projeto de Lei nº/2018

São Francisco de Paula, 28 de fevereiro de 2018.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa “Adote um Ponto de Ônibus” e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Programa "Adote um Ponto de Ônibus", que tem por finalidade celebrar termo de cooperação com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, para implantação, construção, melhoria e conservação de pontos de parada de ônibus.

Art. 2º Esse Programa tem como objetivo incentivar e promover a construção e adoção, bem como a recuperação, manutenção e proteção dos abrigos de ônibus, com recursos provenientes de empresas estabelecidas em São Francisco de Paula, instituições públicas e instituições privadas.

Art. 3º As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em firmar o termo de cooperação deverão manifestar seu interesse, por meio de requerimento protocolizado em formulário próprio junto a Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo, Habitação e Gestão.

Art. 4º Havendo mais de um interessado por um mesmo ponto de ônibus terá prioridade aquele que primeiro manifestou o interesse pelo local.

§ 1º O ônus, com relação à elaboração do projeto, será de inteira responsabilidade dos adotantes, respeitando os critérios estéticos de arquitetura e demais normas estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, contendo a inscrição “Adote uma Parada de Ônibus”.

Art. 5º As despesas necessárias para realização das obras de construção e conservação das paradas de ônibus ficarão a cargo dos adotantes.

Art. 6º Os projetos devem respeitar as disposições constantes na legislação referente à publicidade na cidade.

§ 1º Poderá ser afixada em local visível na parada de ônibus, placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceira.

Art. 8º Para fins de publicidade concedida no Programa de Adoção de um Ponto de Ônibus no Município de São Francisco de Paula fica vedada publicidades relacionadas à:

I – cunho político;

II – fumo e seus derivados;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SÃO FRANCISCO DE PAULA - RS

III – bebidas alcoólicas;

IV – revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes;

V – produtos cujos componentes possam causar dependência física ou química, ainda que por utilização indevida.

Art. 9º A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo, Habitação e Gestão de São Francisco de Paula, deve colocar à disposição dos interessados em adotar um ponto de ônibus a lista dos locais passíveis de serem beneficiados pelo Programa e os modelos-padrão dos mesmos.

Art. 10º O termo de cooperação terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse de ambas as partes.

Art. 11º O termo de cooperação poderá ser rescindido:

I – por interesse das partes;

II – no interesse da Administração Pública;

III – por descumprimento pelo interessado das condições fixadas nesta Lei ou no termo de cooperação.

§ 1º Em caso de rescisão, a pessoa física ou jurídica deverá retirar a placa indicativa com a sua publicidade no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa.

§ 2º Caso a rescisão se dê por culpa da pessoa física ou jurídica ou por interesse das partes, não será devida nenhuma indenização pelos valores gastos nas obras de adaptação e conservação das paradas de ônibus.

Art. 12º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Marcelo Sapinho

REDE SUSTENTABILIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SÃO FRANCISCO DE PAULA - RS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem o objetivo de implantar, conservar, recuperar e manter abrigos nos pontos de ônibus instalados no Município. Entendendo como abrigo as instalações de estrutura metálica, alvenaria ou madeira, com bancos e cobertura nos padrões estabelecidos pela Secretaria competente, destinadas a proteger os seus usuários contra as intempéries.

O termo de cooperação seria uma solução criativa para suprir a escassez de recursos públicos na provisão de serviços que precisam ser mantidos ou construídos.

Os munícipes poderão contar com melhorias nessa área de vital importância, o transporte público. Tudo isso poderá ser objeto da participação do capital privado em sintonia com as necessidades da população e da Administração Pública Municipal.

Os interesses são comuns e, ao mesmo tempo, são interesses da coletividade, visando a manutenção e preservação de tais bens.

Como a função desse termo de cooperação é suprir as deficiências da gestão pública, cabe a esta o dever de auxiliá-las, facilitando a exploração da publicidade no local.

Seria uma forma de padronizar os abrigos de ônibus existentes e também construir os inexistentes, com cobertura suficiente, banco e vedação a fim de proteger o usuário do vento, da chuva e do sol e também para embelezamento do município.

A manutenção e a conservação dos abrigos de ônibus são de responsabilidade dos municípios, contudo, o setor privado também pode intervir para garantir a qualidade na prestação do serviço público.

As relações entre pessoas civis e os órgãos públicos é tema que se impõe, pois há a necessidade de investir no fortalecimento e na expansão das parcerias entre o setor público e a sociedade civil organizada, a fim de viabilizar a atuação conjunta e cooperada em direção ao alcance dos objetivos sociais da cidade.

Em anexo constam fotos do mesmo Projeto aplicado em outros municípios, com resultados positivos.

Pelo exposto, formulamos apelo aos nobres Pares para que o presente projeto seja apreciado e aprovado. Conclui-se restar cristalino a importância e pertinência da matéria tratada no presente Projeto de Lei, submetendo à consideração dos ilustres pares.

Vereador Marcelo Sapinho

REDE SUSTENTABILIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE PAULA - RS
